

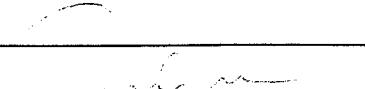


CONGRESSO NACIONAL

MPV-288

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/04/2006	Proposição Medida Provisória nº 288, de 30 de março de 2006.			
Autor Dep. SANDRO MABEL			Nº do prontuário	
<p>1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Modifique-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 288, de 30 de março de 2006:</p> <p><i>"Art. 1º - O salário mínimo será reajustado anualmente, a partir de 1º de abril de 2006, à proporção de no mínimo 10,41% acima da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O acréscimo de que trata o caput deste artigo será mantido até que o salário mínimo sobre o seu valor real com base naquele em vigor a partir de 1º de abril de 2006."</i></p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Antes da implantação do Plano Real, a política de fixação do valor do salário mínimo foi marcada, durante pelo menos três décadas, por uma sucessão de leis cuja premissa comum era a de indexá-lo à inflação passada e, eventualmente, definir algum tipo de regra de aumento salarial.</p> <p>Embora o Plano Real tenha iniciado um processo de recuperação gradual do poder aquisitivo do menor piso legal de salários, as reposições praticadas foram tímidas e não conseguiram dar ao trabalhador as condições mínimas, determinadas na Constituição Federal que garantam seu sustento e o de sua família.</p> <p>A política de fixação do valor do salário mínimo nos últimos anos tem se caracterizado pela ausência de uma regra preestabelecida. A cada data-base, o percentual de reajuste do menor piso legal de salários é fixado com base na inflação passada, nas estimativas para a inflação futura e na restrição fiscal imposta pelo impacto desse reajuste nas contas públicas.</p> <p>A adoção de uma regra fixa, para recuperação do valor real do salário mínimo, conforme proposta permitirá um melhor planejamento orçamentário, evitando, assim, que o seu reajuste fique limitado pelas restrições fiscais.</p> <p>Considerando que uma grande parcela da população brasileira recebe até um salário mínimo, a entrada do aumento do valor real na economia permitiria um avanço de ordem econômico-social, garantindo a manutenção do poder de compra do trabalhador brasileiro reduzindo as desigualdades sociais do nosso país.</p>				
Brasília – DF 06 abril de 2006		 SANDRO MABEL PL/GO		

